



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

# REGULAMENTO PARA USO DOS MURAIIS DO IFC-VIDEIRA



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

## **REGULAMENTO PARA USO DOS MURAIIS DO IFC - VIDEIRA**

Coordenação Especial de Comunicação

Coordenação:  
Rosana de Oliveira

Colaboração:  
Sandra Cristina Martini Rostirola  
Maria José de Castro Bomfim



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

O presente documento dispõe quanto ao uso dos espaços físicos de comunicação do Instituto Federal Catarinense - Campus Videira. Os mesmos seguem regras da Coordenação Especial de Comunicação cujo escopo é a otimização dos espaços direcionados para este fim.

A coordenação



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

**Art. 1º** Entende-se por espaço físico de comunicação os murais do IFC - Campus Videira a saber:

- I - Os murais localizados nos corredores esquerdo e direito do piso inferior do bloco de salas de aula;
- II - Os espaços de entrada do bloco de salas de aula;
- III - Os murais localizados nos corredores esquerdo e direito do piso superior do bloco de salas de aula;
- IV - O quadro branco localizado na parede frontal da escadaria do bloco de salas de aula;
- V - O mural externo na entrada da Biblioteca;
- VI - O mural fixo da recepção do Bloco Administrativo;
- VII - Os murais na entrada do bloco de salas de professores;
- VIII - Os quadros brancos (a serem colocados ) no espaço de convivência no piso superior do bloco de salas de aula;
- IX - Os quadros de avisos dentro das salas de aula;
- X - Os quadros de avisos imediatamente ao lado das salas de aula;
- XI - O mural localizado no hall do auditório.

§1º. Também serão considerados murais do bloco de salas de aulas a ser inaugurado.

§ 2º. O quadro de avisos em frente a sala onde atualmente é o setor de Estágios e Extensão, no piso superior do bloco de salas de aula, é de exclusiva utilização do setor em funcionamento na referida sala.

**Art. 2º** Locais não especificados no artigo 1º, deste documento, não são autorizados a fixação de instrumento de comunicação, ficando condicionado o uso a casos de extrema necessidade, mediante justificativa do solicitante e aprovação da CECOM.

**Art. 3º** Será fixada no canto superior esquerdo de cada mural, uma etiqueta de identificação a qual conterà o nome do setor responsável. A responsabilidade pelos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

murais a que se referem os incisos I, V, VI, VIII, IX e X, será definida e publicada anualmente pela Cecom.

*Parágrafo único:* Os murais a que se referem os incisos II, III, IV, VII e XI são de responsabilidade da Coordenação Especial de Comunicação.

**Art. 4º** Os instrumentos de comunicação a que se referem este documento englobam:

I - Cartazes;

II - *Folders*;

III - *Flyers*;

IV - *Banners*;

V - Faixas

VI - Documentos oficiais do campus;

VI - Quaisquer outros materiais que expressem conteúdos trabalhados em sala de aula, avisos, lembretes e ou propagandas.

**Art. 5º** Ficam proibidos instrumentos de comunicação que contenham conteúdo discriminatório, ofensivo, que expressem palavras de baixo calão ou imagens com apelo sexual, salvo exposições artísticas organizadas por qualquer servidor do campus, cujo objetivo seja promover uma crítica política ou social e trabalhos realizados em sala de aula acompanhado por um discente e devidamente justificado.

*Parágrafo único:* Os responsáveis pelos instrumentos de comunicação com conteúdo não permitido ficarão sujeitos a sanções do Regimento Disciplinar Discente do IFC - Campus Videira e os servidores as sanções legais cabíveis.

**Art. 6º** Todo instrumento de comunicação deverá conter etiqueta de identificação do responsável pelo material e data de início da exposição.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

**Art. 7º** Todo instrumento de comunicação fixado nos murais deverá conter o carimbo do setor, data e assinatura do responsável pela autorização da fixação.

**Art. 8º** A data limite de exposição é de :

I - 30 dias para instrumentos de comunicação;

II - 45 dias para projetos de ensino.

III - pelo tempo que durar a necessidade para avisos, lembretes e documentos oficiais do campus;

IV - até a data do evento para os casos de divulgação de eventos.

**Art. 9º** O não respeito as datas limite da qual trata o art. 8º culminará na retirada do material pela CECOM.

**Art. 10º** Sempre que houver uso dos murais em desacordo com este regulamento, a Coordenação Especial de Comunicação será responsável por orientar os envolvidos para que haja a regularização da situação.

*Parágrafo único:* Caso os envolvidos e/ou responsáveis pelo material não sejam identificados, este será retirado por estar em desacordo com este regulamento.

**Art. 11º** A fixação dos instrumentos de comunicação deverá ser feita com fita crepe nos quadros brancos e com alfinetes no murais de tecido.

**Art. 12º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Especial de Comunicação.

**Art. 13º** Este Regulamento está vinculado a abrangência do espaço físico do IFC - Campus Videira.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

**Art. 14º** Este Regulamento é vigente a partir da data de aprovação no Concampus.

Coordenação Especial de Comunicação, 19 de agosto de 2015.

---

Rosana de Oliveira  
Coordenação de Comunicação  
Portaria nº 38 de 29/01/2015 DOU 02/02/2015